CONTRATO N. 072/2009

Contrato para fornecimento e instalação de móveis para os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul, Mafra e Joinville, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 96 do Pregão n. 032/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JCR Móveis Sob Medida Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa JCR MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA. ME, estabelecida na cidade de São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 85.291.698/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor José Cirineu Richter, inscrito no CPF sob o n. 383.773.309-20, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de móveis para os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul, Mafra e Joinville, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 032/2009, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de:

1.1.1. Prateleiras para o depósito do Cartório Eleitoral de **RIO DO SUL**. Prancha 01/04;
Quantidade: 3 (três) unidades.

1.1.2. Balcão suspenso com pia e acessórios para o Cartório Eleitoral de **MAFRA**. Prancha 02/04;
Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.1.3. Balcão suspenso e armário aéreo para o Cartório Eleitoral de **JOINVILLE**. Pranchas 03/04 e 04/04.
Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.2. Os móveis deverão atender às seguintes especificaçoes:

Prateleiras	Prateleiras em MDF tipo Standard 18 mm, cor argila e bordas em post forming 180º, sustentadas por mãos francesas em ferro na cor branca.	
Pias	Bancada	Em granito cinza andorinha, autobrilho, com bordas duplas e acabamento arredondado, com furo centralizado de 25mm de diâmetro para torneira, conforme projeto. Mãos-francesas em ferro para fixação da bancada, conforme projeto.
	Cuba	De aço inox, com válvula de escoamento, ref.: Linha Standard, cód. 94082 (470 X 305 mm), Tramontina ou similar.
Armários sob a Bancada	Revestimentos	**Externo**: em laminado melamínico de **alta pressão**, com 0,8mm de espessura, texturizado, na cor argila. **Interno** (inclusive no fundo do móveis): em laminado melamínico de baixa pressão, na cor argila.
	Painéis laterais, base e fundos	**Estrutura**: MDF tipo *standard* com 18mm de espessura.
	Gavetas	**Estrutura**: total, inclusive o fundo, em MDF tipo *standard* com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 15mm. **Bordas laterais em *post forming* 90º**.
	Portas de abrir	**Estrutura:** em MDF tipo *standard* com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 18mm. **Bordas laterais em *post forming* de 90º**.
	Prateleiras	**Estrutura**: em MDF tipo *standard* com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 18mm, sustentadas com **pinos de metal**.

	Puxadores	Em **alumínio maciço** com aproximadamente 10cm de furo a furo, pintura epóxi **preta**, seção circular. Kimy ou similar.
	Dobradiças	Dobradiças “de caneco”, 35mm, de metal zincado. Cermag ou similar.
Acessórios	Torneira de mesa para pia de cozinha com bica móveis, acabamento cromado, ref.: Linha Targa, cód. 1167 C40 CR, DOCOL.	
	Sifão copo em PVC para pia de cozinha, ref.: sifão Mobylle Copo Multiuso, cód. 26.90.160.0, Tigre ou similar.	
	Válvula de escoamento para pia de cozinha, acabamento cromado, Deca ou similar.	
	Engate flexível para pia de cozinha, malha de aço inox, Deca ou similar.	

ATENÇÃO: Dimensões: conforme Projetos anexos. ***Deverá ser feita a confirmação das dimensões exatas no local***.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos móveis obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 032/2009, de 17/06/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/06/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos móveis objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, **RIO DO SUL**, o valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, **MAFRA**, o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, **JOINVILLE**, o valor de R$ 2.605,67 (dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o pagamento do objeto executado e recebido definitivamente pela fiscalização do Contrato.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 42 - Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000836, em 22/06/2009, no valor de R$ 5.825,67 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, os servidores titulares da função de Chefe de Cartório da 102ª, 22ª e 96ª Zonas Eleitorais, ou seus substitutos, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar os móveis no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.1.1. os móveis deverão ser montados com dispositivos de junção internos e não aparentes e as fitas de acabamento devem ser fixadas com processo mecânico, a quente.

9.1.2. entregar e instalar os móveis nos endereços abaixo mencionados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os móveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

a) Cartório Eleitoral de Rio do Sul, localizado na Rua Julio Roussenq Filho, n. 265, Jardim América;

b) Cartório Eleitoral de Mafra, localizado na Av. Cel. José Severiano Maia, n. 548, Jardim Esplanada;

c) Cartório Eleitoral de Joinville, localizado na Rua Jaguaruna, n. 38, Centro.

9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.3. em caso de substituição dos móveis, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2.1 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. prestar garantia aos móveis pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;

9.1.3.1. substituir os móveis, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

9.1.4. dispor de assistência técnica em todo o Estado de Santa Catarina, sendo que eventuais reparos nos móveis, durante a vigência da garantia, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formulada pelo TRESC;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 032/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos móveis em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de junho de 2009.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOSÉ CIRINEU RICHTER
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO

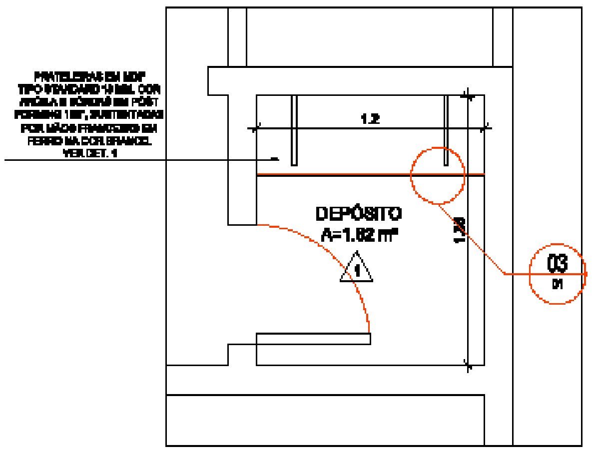

1 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:25

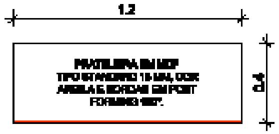

3 DETALHE 1
ESCALA 1:25

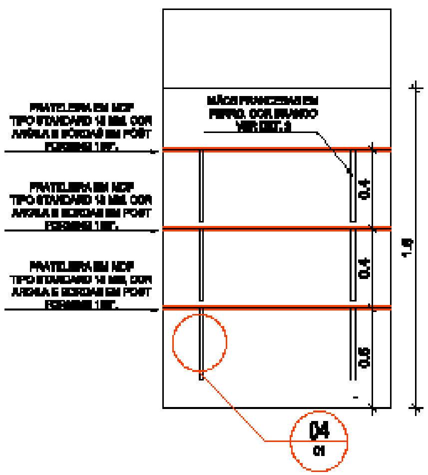

2 VISTA 1
ESCALA 1:25

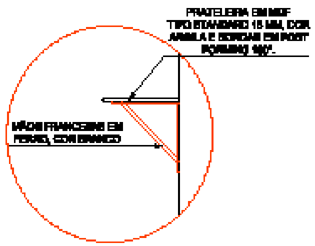

4 DETALHE 2
ESCALA 1:25

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

OBRA: CARTÓRIOS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA

LOCAL: CARTÓRIO ELEITORAL DE RIO DO SUL - 102ª ZONA ELEITORAL
JULIO ROUSSENQ FILHO, 265 - JARDIM AMÉRICA - RIO DO SUL/SC

CONTEÚDO: **PRATELEIRAS DEPÓSITO**
PLANTA, VISTA E DETALHES

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROJETO BSA:	PRANCHA:
Carla Marcon Pinheiro Machado Arquiteta e Urbanista - CREA/SC 091136-1	Rodrigo Pellizzari Arquiteto e Urbanista - CREA/SC 066667-7	01/04

DATA:	REVISÃO:	ESCALA:	ARQUIVO:
03.04.09	01	INDICADA	[RIO DO SUL] PRATELEIRAS DEPÓSITO

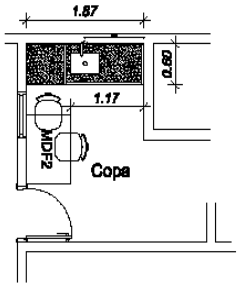

1 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:50

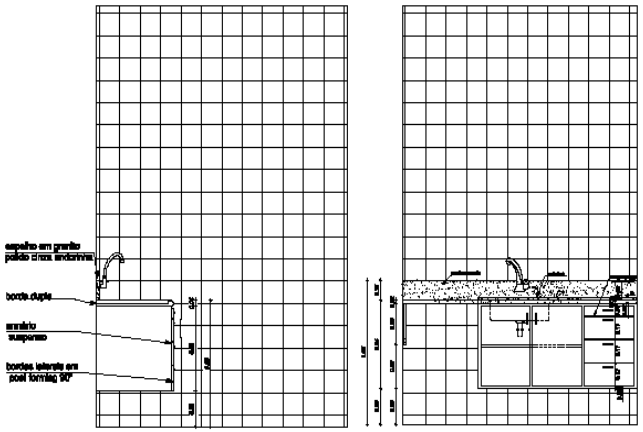

2 VISTA LATERAL
ESCALA 1:25

3 VISTA FRONTAL
ESCALA 1:25

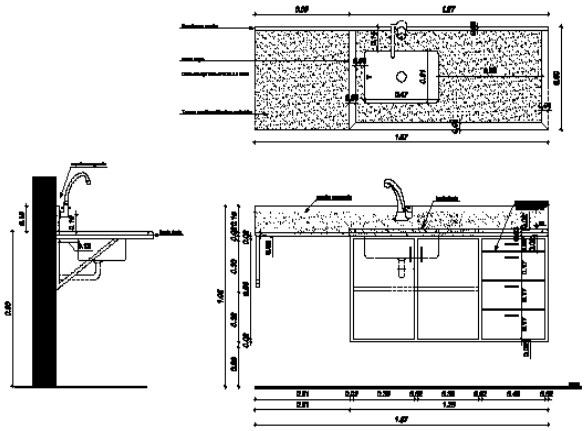

4 AMPLIAÇÃO BANCADA
ESCALA 1:25

QUADRO
METAIS E ACESSÓRIOS

Bancada em granito polido (2cm de espessura), cor cinza andorinha.
Cuba para cozinha de embutir, aço inox (47cm x 30,5cm).
Sifão copo em pvc para pia de cozinha.
Válvula de escoamento para pia de cozinha, acabamento cromado.

OBSERVAÇÕES

1. Todas as medidas estão em centímetros.
2. Conferir medidas no local.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

OBRA: CARTÓRIOS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA

LOCAL: CARTÓRIO ELEITORAL DE MAFRA - 22ª ZONA ELEITORAL
AV. CEL. JOSE SEVERIANO MAIA, 863 - CENTRO - MAFRA/SC

CONTEÚDO: **DETALHE COPA**
PLANTA BAIXA, VISTAS, AMPLIAÇÃO BANCADA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROJETO REV:	PRANCHA:
Carla Marçon Pinheiro Machado Arquiteta e Urbanista - CREA/SC 091153-4	Ismail dos Santos Técnico em Edificações - CREA/SC 092764-6	02/04

DATA:	REVISÃO:	ESCALA:	ARQUIVO:
13.04.09	01	INDICADA	(MAFRA) PIA

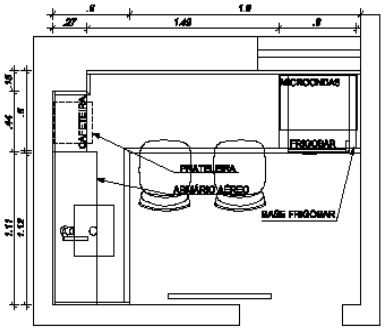

1 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:25

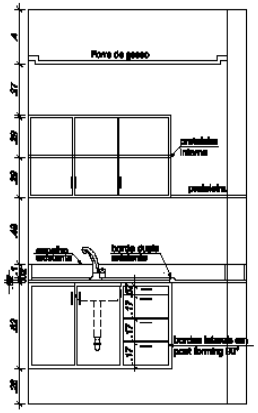

2 VISTA FRONTAL
ESCALA 1:25

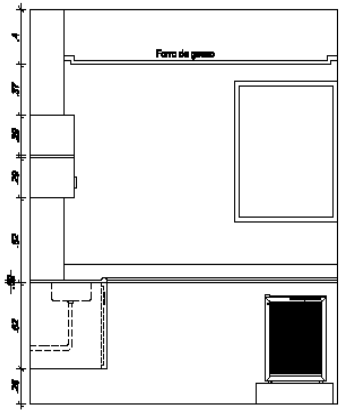

3 VISTA LATERAL
ESCALA 1:25

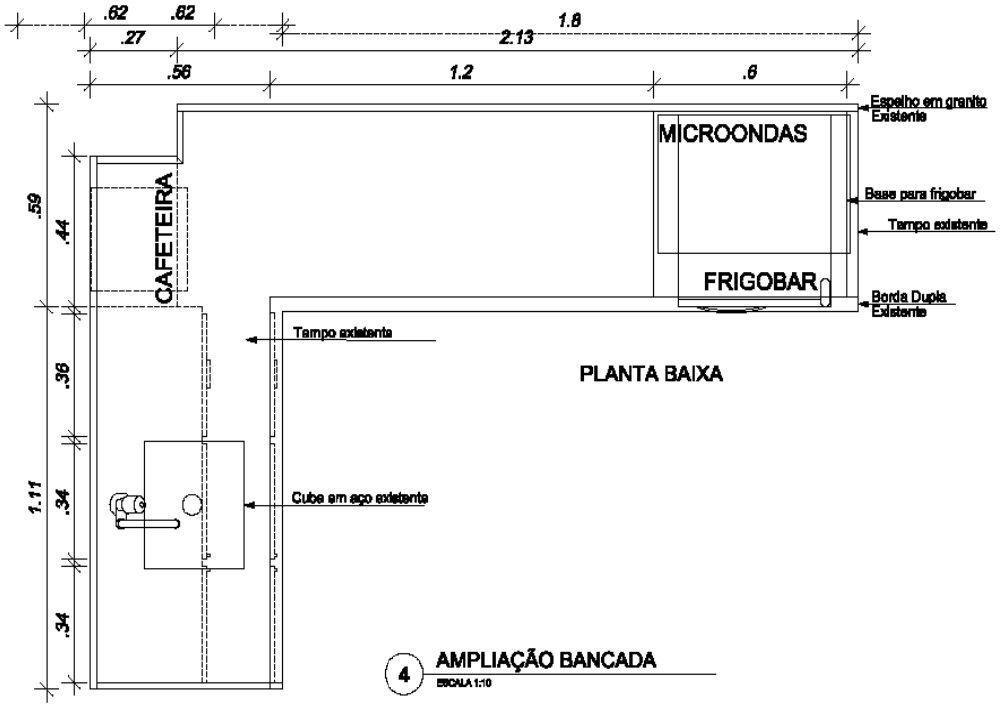

PLANTA BAIXA

4 AMPLIAÇÃO BANCADA
ESCALA 1:10

OBSERVAÇÕES

1. Todas as medidas estão em centímetros.
2. Conferir medidas no local.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

OBRA: CARTÓRIOS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA

LOCAL: CARTÓRIO ELEITORAL DE JOINVILLE - 95ª ZONA ELEITORAL
RUA JAGUARUNA, 38 - CENTRO - JOINVILLE/SC

CONTEÚDO: **DETALHE COPA**
PLANTA BAIXA, VISTAS, AMPLIAÇÃO

RESPONSÁVEL:	PROJETO SEA:	PRANCHA:
Carla Marcon Pinheiro Machado Arquiteta e Urbanista - CREA/SC 094193-4	Fabiana R. Ferreira Arquiteta e Urbanista - CREA/SC 088030-7	03/04

DATA:	REVISÃO:	ESCALA:	ARQUIVO:
06.04.09	01	INDICADA	JOINVILLE.PIA

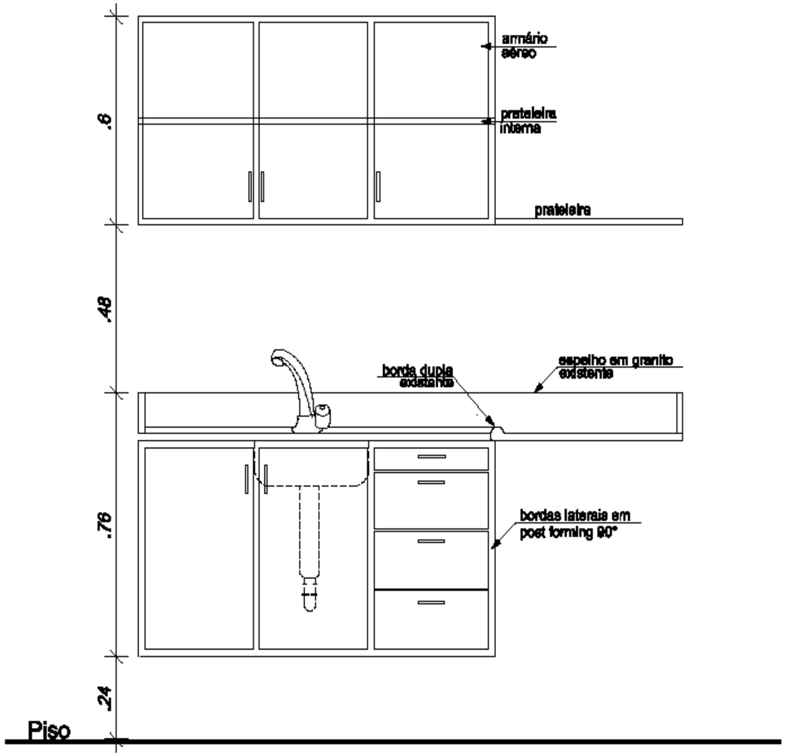

VISTA FRONTAL

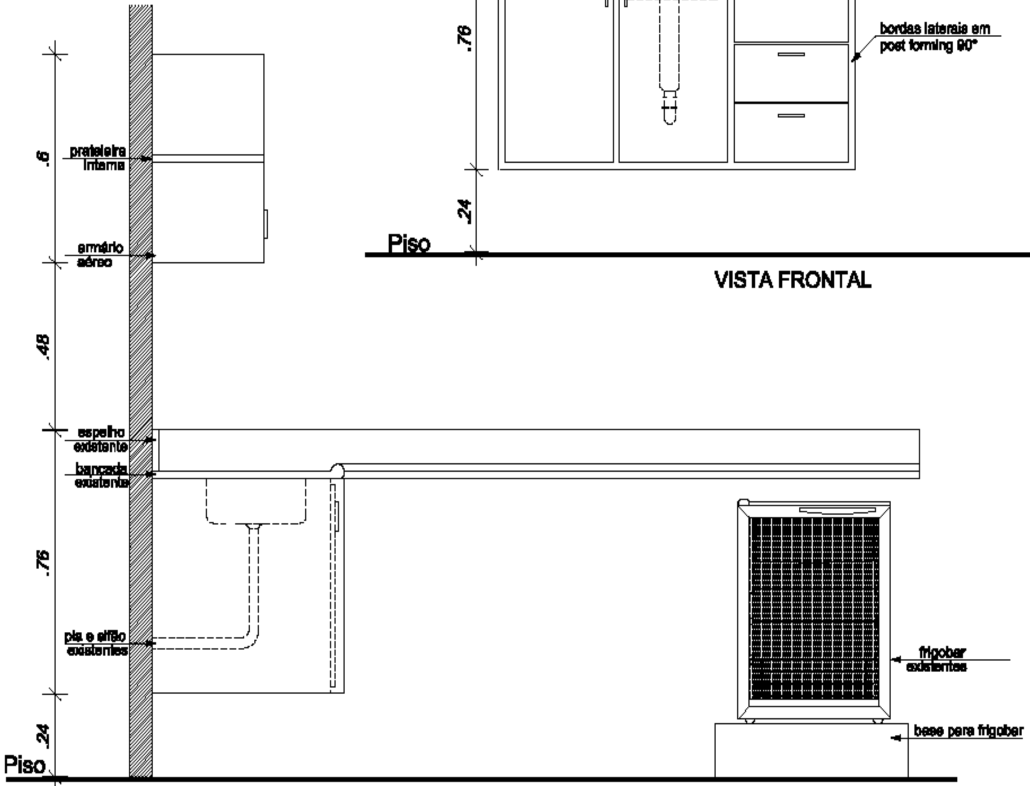

VISTA LATERAL

OBSERVAÇÕES

1. Todas as medidas estão em centímetros.
2. Conferir medidas no local.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

OBRA:	CARTÓRIOS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA
LOCAL:	CARTÓRIO ELEITORAL DE JOINVILLE - 95ª ZONA ELEITORAL RUA JAGUARUNA, 38 - CENTRO - JOINVILLE/SC
CONTEÚDO:	**DETALHE COPA** AMPLIAÇÃO

RESPONSÁVEL:	PROJETO SEA:	PRANCHA:
Carla Marcon Pinheiro Machado Arquiteta e Urbanista - CREA/SC 054193-4	Fabiana R. Ferreira Arquiteta e Urbanista - CREA/SC 058030-7	**04**/04

DATA:	REVISÃO:	ESCALA:	ARQUIVO:
06.04.08	01	INDICADA	[JOINVILLE] PA